ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO PRESIDENTE

APROVADO

AUTÓGRAFO Nº. 003/2025

OSEIA PEREIRA GUEDES, Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 005/2025

Autor: Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

Súmula: "Dispõe sobre o recolhimento de medicamentos de uso humano vencidos ou em desuso, pelos usuários das unidades básicas de saúde no município de Colniza/MT e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Postos de Saúde ficam obrigados aceitar a devolução de medicamentos domiciliares e de uso humano fornecido pelo Sistema único de Saúde, com data de validade vencida ou em desuso.

§1° - Os locais indicados no *caput* deste artigo ficam obrigados a manter dispensador contentor em local visível e de fácil acesso, para que os cidadãos depositem os medicamentos vencidos ou em desuso e conterá a seguinte frase: "Descarte aqui os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso".

§2° - Nos locais indicados no caput deverão ser colocadas placas de boa visualização, informando aos interessados como proceder à entrega dos medicamentos vencidos ou em desuso.

§3° - As Unidades Básicas de Saúde e os Postos de Saúde terão até o dia 01/06/2025 para realizar a estruturação e implementação das ações necessárias para o recebimento dos medicamentos vencidos ou em desuso.

Art. 2° - Os medicamentos recebidos deverão ser acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, cabendo às unidades de saúde a sua guarda e vigilância, e serão manuseados com o devido cuidado impossibilitando acesso do material descartado a quem não for competente.

Art. 3° - O Município de Colniza poderá celebrar contratos, através de licitação, nos casos em que não for dispensável, para a correta destinação dos medicamentos vencidos ou em desuso recebidos nas unidades públicas de saúde da rede municipal.

Art. 4° - O disposto nesta lei não exime as responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, instituída pelo sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, conforme as diretrizes da Lei Federal n° 12.305/2010, bem como o Decreto Federal n° 10.388/2020 e as demais legislações correlatas.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal promoverá campanha de conscientização sobre a importância do correto descarte dos medicamentos vencidos ou em desuso, tendo como data base o Dia do Meio Ambiente, dia 05 de junho.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das Deliberações, aos dias 28 de abril de 2025, segunda-feira.

OSEIA PEREIRA GUEDES
PRESIDENTE - UB

FLS 024